LEI MUNICIPAL N° 667, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as cores oficiais do município e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do município de Coari, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1°. FICAM instituídas como cores oficiais do Município o amarelo, azul, branco, verde e vermelho, predominantes na Bandeira e no Brasão Municipal, símbolos do Município de Coari, nos termos do Art. 6° da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Parágrafo Único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente uma das cores expressas na Bandeira e no Brasão do município.

Art. 2°. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, em observância ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3°. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4°. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou da União.

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores fixadas nesta Lei e aplicação de adesivo contendo o Brasão oficial do município de Coari/AM.

I – A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal;

II – o disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidente de Autarquias e Fundações e do Secretariado.

Art. 6º. O uniforme destinado aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7º. Revogadas as disposições contrárias, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de Dezembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Coari